

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no curso de \_\_\_\_\_, **Turma 2026** da **UNIFUNVIC**, na cidade de **Pindamonhangaba - SP**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o **Conselho de Formatura** da sua turma que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão: I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também, Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando o FORMANDO/RESPONSÁVEL, aderido ao Contrato Individual, responsável pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços.

Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras **profissionais** nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Não está incluso nesse contrato, o material resultante da cobertura fotográfica e de filmagem, gerados a partir dos eventos aqui descritos. O material será oferecido posteriormente, e os formandos/responsáveis não são obrigados a adquirir o material fotográfico produzido pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar as imagens dos eventos relacionados a este contrato, somente para sites de seu domínio e material de divulgação.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a Contratada, sendo os seguintes serviços contratados:

**COLAÇÃO DE GRAU EM PARCERIA COM A FACULDADE:** Local para realização de uma colação festiva, cerimonialista para condução do evento, montagem do cenário para a colação com mesa solene, mastro e bandeiras, púlpito e painéis para fotos, sonorização completa, equipe de recepção e pessoal de apoio, champanhe para brinde dos formandos, canudos simbólicos, becas e capelos para os formandos e professores, presentes para homenageados.

**FESTA DE FORMATURA (com duração de 8 horas)** – Convites de entrada, Local Marinelli ou similar, serviço de limpeza de banheiros e salão, cadeiras de ferro, ornamentação floral e iluminação decorativa, atrações musical com banda principal e outras atrações a definir, serviço de gastronomia completa para o formando e seus convidados com buffet e cardápio a ser definido, bartenders, bar vip, garçom babá, cabine de fotos ou spinner 360º, cardápio personalizado, equipe de recepção e equipe de apoio, equipe de apoio médico e coordenação, recolhimento das taxas.

**CLÁUSULA QUINTA – EM TROCA DA EXCLUSIVIDADE DA CLÁUSULA TERCEIRA, A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE OS SEGUINTE ITENS:**

**OPEN CHURRAS UNIFICADOS, SENDO UM POR ANO ATÉ O ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO;**

**CAMISETA PERSONALIZADA PARA OS CHURRASCOS;**

**PARTICIPAÇÃO NAS FESTAS DE PARCERIA DA MARCA PROMOVER;**

**1 CANECA POR FORMANDO ADERIDO NO ÚLTIMO CHURRAS;**

**CLÁUSULA SEXTA-** Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:

**PACOTE I: MESA COM 10 LUGARES: R\$ 7.410,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

( ) 13 parcelas de R\$ 570,00 com boleto bancário, sendo de março/2026 a março/2027; OU

( ) 13 parcelas de R\$ 493,08 com cartão de crédito, de março/2026 a março/2027 e mais 5 parcelas fixas de 200,00 pagas no ato da entrega dos convites com cartão de crédito;

**PACOTE II: MESA COMPARTILHADA COM 10 LUGARES, SENDO 5 CONVITES PARA CADA FORMANDO: R\$ 4.446,00 PARA CADA FORMANDO, DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

( ) 13 parcelas de R\$ 342,00 com boleto bancário, sendo de março/2026 a março/2027; OU

( ) 13 parcelas de R\$ 265,08 com cartão de crédito, de março/2026 a março/2027 e mais 5 parcelas fixas de 200,00 pagas no ato da entrega dos convites com cartão de crédito;

No caso da opção com cartão de crédito com mais de 12 parcelas, o cliente receberá o primeiro link para pagamento das primeiras parcelas no ato da assinatura do contrato; e para as demais serão enviados boletos com os vencimentos das negociações, sendo necessário o contratante entrar em contato com a empresa e solicitar a troca pelo link. Não **realizando** a troca nos vencimentos correrão juros normais de mercado.

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (\_\_\_) dia 15 ou (\_\_\_) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

---

**Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.**

**Alterações de pacotes só poderão ser feitas antes da liberação de venda de convites ou mesas extras; quando for possível essa venda ou alteração, em função da capacidade dos espaços locados.**

**Parágrafo Primeiro** - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de março de 2026. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

**Parágrafo Segundo** - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

**Parágrafo Terceiro** – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

**Parágrafo Quarto** - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

**Parágrafo Quinto** - **Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 100 formandos. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto ao Conselho de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.**

**Parágrafo Sexto** - Caso a capacidade do salão locado seja atingida na sua totalidade, as adesões ao pacote aqui descritos poderão ser suspensas sem a necessidade de aviso prévio, sempre garantindo o mínimo de aderidos disposto no parágrafo quinto.

**Parágrafo Sétimo** - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de existência de estado de calamidade pública, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior e qualquer rescisão individual por desistência implicará na cobrança de multa sobre o valor do contrato, conforme já acordado entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

**CLÁUSULA NONA** - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.